



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2015/DPE-RO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA** E A **FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA** PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, órgão público independente, instituída por força da Lei Complementar nº 117/1994, inscrita no CNPJ sob nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-490, Porto Velho-RO, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Dr. **MARCUS EDSON DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29275167-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO; e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM**, associação civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0060-15, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Bairro Centro, CEP: 76.801-132, Porto Velho-RO, doravante denominada **FACULDADE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Prof. Dr. **FÁBIO RYCHECKI HECKTHEUER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3015758505 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 387.580.320-53, residente e domiciliado na Av. Lauro Sodré, nº 2300, Bairro São João Bosco, Porto Velho-RO, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3001.0005.2015/DPE-RO, celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 001/2015, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de janeiro de 2019 até 14 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do convênio original e demais Termos Aditivos, não modificados pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 11 de janeiro de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCUS EDSON DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado

Prof. Me. Pedro Abib Hecktheuer
Coordenador do Curso de Direito
Faculdade Católica de Rondônia
Portaria FCR 005-15/10/2013
OAB 6907/RO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA NA AMAZÔNIA MOACYR GRECHI – AASCAM

FÁBIO RYCHECKI HECKTHEUER

Diretor Geral